



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 260/2017
08.05.2017

“Institui o Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela, e outras), a fim de organizar a Sala de Situação e Coordenação de Controle das arboviroses para a realização de ações integradas no combate da transmissão das doenças vetoriais e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a portaria n.º 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, declarando emergência em saúde Pública de Interesse nacional (ESPIN), ante o agravamento de incidência de Microcefalia relacionada ao Zika Vírus, bem como o aumento de Chikungunya e epidemia no país;

Considerando o item 09 da Diretriz Geral SNCC/2015, do “Sistema Nacional de Coordenação e Controle”, que estabelece a sala de coordenação e controle da dengue com o intuito de intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito nas atribuições municipais;

Considerando a necessidade de incentivar a participação dos diversos setores públicos e privados no combate ao “Aedes Aegypti”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o *Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela, e outras)*, para realização de ações integradas no combate as arboviroses; sob coordenação técnica da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2º - O objetivo do comitê é planejar e monitorar as ações intersetoriais e intensificação das ações de mobilização e combate ao vetor;

Art. 3º - O Comitê e Sala de Coordenação e Controle serão compostos pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos, do qual serão convocados pelo prefeito municipal. Cada secretaria deverá apresentar via ofício dois nomes (1 titular e 1 suplente):

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva:

- a. **Secretário Municipal da Saúde;**
- b. **Coordenação da Vigilância Epidemiológica;**
- c. **Coordenação da Vigilância Sanitária e Controle de Endemias;**
- d. **Coordenação da Atenção Básica;**
- e. **Representante do Hospital local;**
- f. **E outros setores.**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- IX - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e
- X - Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Parágrafo Primeiro - Caso haja vacância nas secretarias acima, o prefeito nomeará um representante do mesmo;

Parágrafo Segundo - Serão nomeados pelo prefeito Municipal, através de portaria, presidente (interlocutor das arboviroses), vice-presidente, secretário e vice-secretário;

Parágrafo Terceiro - Poderão ser convidados para integrar e/ou participar das reuniões do comitê representantes da sociedade civil, órgãos federais, estaduais e autarquias, e outros setores. Para estes, o Coordenador do comitê fará carta convite oficializada a tais representantes para estarem nas reuniões pré-agendadas.

Art. 4º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao prefeito, para que o seu representante seja notificado e substituído;

Art. 5º - Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue:

- I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III. Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- IV. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- V. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

Art. 6º - Para atingir os objetivos de que trata o art. 2º deste decreto, o comitê, junto a sala de situação contra as arboviroses, deverá seguir instrução do item 9.1 da Diretriz Federal SNCC/2015, sendo:

- Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município; - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;
- Intensificar as ações de combate ao vetor;
- Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;
- Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
- Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 7º - Os assuntos, temas e pautas discutidos nas reuniões serão previamente apresentados à coordenação; e quando deliberada a pauta deverá ser encaminhada por ofício:

- I - Cópia da ata da reunião para o Prefeito Municipal;
- II - Informativos ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - A participação como membro do Comitê contra arboviroses e das reuniões da sala de situação será considerada prestação de serviço pública relevante, não remunerada.

Art. 9º - O Comitê Municipal de Controle às Arboviroses, à partir de sua homologação funcionará por tempo indeterminado podendo ser revisto e substituído seus componentes a qualquer momento;

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 DE MAIO DE 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no quadro da Prefeitura.
Angatuba, 08/05/2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete